



PATU

LEI Nº. 095/97-GP

Concede o direito da não permanência de idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, pessoas com deficiência física e doadores de sangue em filas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU/RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Patu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a todos os cidadãos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, com deficiência física e doadores de sangue, o direito a não permanência em filas em estabelecimentos bancários, hospitais, supermercados, lojas ou qualquer outro local onde haja a formação de filas para o atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão deste direito só será válida para a resolução de assuntos pessoais, ficando vedada a prestação de serviços a terceiros.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei terá as seguintes sanções:

I - Multa de 100 (cem) ufr's, multiplicado por 2 (dois) a cada reincidência;

II – Aplicação desta multa não desobriga as penalidades previstas em Lei;

Art. 3º. Os fundos arrecadados com estas multas serão destinados a programas de apoio ao idoso e ao deficiente físico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Patu(RN), 7 de abril de 1997.

EDNARDO BENÍGNO DE MOURA - Prefeito